



28915145



08129.009821/2023-71



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7201 / 7203 - www.gov.br/mj/pt-br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2024/CGP-SENAD/DPRS/SENAD

Processo Nº 08129.009821/2023-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília/DF, doravante denominada SENAD, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, **MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**, brasileira, domiciliada em Brasília/DF, portadora do CPF nº 273.061.158-47, nomeada pela Portaria nº 303 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 6-B, Edição Extra, Seção 2, página 1, de 09 de janeiro de 2023, com base no que dispõe a Portaria SE/MJSP Nº 1.411 da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 25 de novembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **FERNANDO PADULA NOVAES**, brasileiro, domiciliado em São Paulo/SP, portador do RG.26.407.545-6, CPF nº 299.507.688-10.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08129.009821/2023-71 e 6016.2024/0089498-2 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.065, de 14 de março de 2024, Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023; Decreto nº 11.480, de 06 de abril de 2023; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 e demais normas jurídicas correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da implementação de metodologias de prevenção baseados em evidências ofertados pela SENAD e a oferta de capacitações para gestores e técnicos que atuam em prevenção a serem executados no Município de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

A partir do presente acordo, o MJSP, por meio da SENAD e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, conjugarão esforços para implementar as metodologias de prevenção do uso de drogas para o ambiente escolar, a saber, Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Para viabilizar o objeto deste instrumento é de responsabilidade da SENAD e da Secretaria Municipal de Educação estabelecer conjuntamente as diretrizes de implementação das metodologias de prevenção no Município de São Paulo, com estabelecimento de prioridades, cronograma, parceiros e articulações necessárias.

Subcláusula segunda. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENAD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SENAD:

- I. Fornecer estrutura metodológica para implementação das estratégias de prevenção, como formação de gestores, formadores, multiplicadores, implementadores e referências técnicas que garantam a integridade das metodologias implementadas.
- II. Fornecer e enviar material impresso para implementação das estratégias de prevenção em quantitativo definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo:

- I. Divulgar, articular e monitorar a iniciativa junto à Secretaria Municipal de Educação para implementação das estratégias de prevenção segundo critérios e diretrizes estabelecidos em conjunto com a SENAD.
- II. Fornecer estrutura física para implementação das estratégias de prevenção, como salas para as formações e se, necessário, local para armazenamento provisório dos materiais.
- III. Garantir a liberação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação para participação nos eventos de formação e supervisão no decorrer da implementação das metodologias;
- IV. Fornecer material impresso para implementação das metodologias de prevenção em quantitativo definido em conjunto com a SENAD.
- V. Disponibilizar à SENAD dados de formação, implementação, alcance e demais indicadores locais relativos à oferta das metodologias e cursos de prevenção objetos do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SENAD e a Secretaria Municipal de Educação deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica, em seu inteiro teor, na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

FERNANDO PADULA NOVAES

Secretário Municipal de Educação de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 30/08/2024, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 18:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28915145** e o código CRC **4CCB7D25**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25764414



08129.009821/2023-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 226, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7248 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO Nº 08129.009821/2023-71

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

CNPJ: 02.640.391/0001-99

Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ed. Sede, sala 215. Brasília/DF

CEP: 70.064-900

Cidade/Estado: Brasília/DF

CEP: 70.064-9000

DDD/Fone: (61) 2025 -7201

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marta Rodriguez de Assis Machado

CPF: 273.061.158-47

RG: 279883110

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Endereço: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ed. Sede, sala 215. Brasília/DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7575

PARTÍCIPE 2: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 46.392.114/0001-25

Endereço: Rua Borges Lagoa, 1230, Bairro Vila Clementino

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 04038-003

DDD/Fone: (11) 3396- 0600

Esfera Administrativa - Municipal

Nome do responsável: Fernando Padula Novaes

CPF: 299.507.688-10

RG: 26.407.545-6

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário

Endereço: Rua Borges Lagoa, 1230, Bairro Vila Clementino

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 04038-003

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implementação de metodologias e currículo de Prevenção do uso de substâncias psicoativas baseadas em evidências, voltadas aos contextos escolar, familiar e comunitário.

PROCESSO nº partícipe 1: 08129.009821/2023-71

PROCESSO nº partícipe 2: 6016.2024/0089498-2

Assinatura: Agosto de 2024

Início (mês/ano): Agosto de 2024

Término (mês/ano): Agosto de 2026

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes para a implementação de metodologias de prevenção baseadas em evidências ofertadas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a oferta de capacitações para gestores e técnicos que atuam com prevenção no Município de São Paulo por meio da formação de formadores locais, intercâmbio de conhecimentos técnicos, informações e experiências, bem como por meio da celebração de instrumento próprio de parceria.

A partir do presente acordo, o MJSP, por meio da SENAD, e o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Educação, conjugarão esforços para implementar as metodologias de prevenção escolar do uso de substâncias psicoativas Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto, bem como para ofertar formações para gestores e tomadores de decisões do Município no campo da Prevenção.

Os esforços também se somarão em torno da definição de agentes locais para formação, implementação, articulação, apoio técnico local e monitoramento da fidelidade das ações acordadas, bem como a identificação de perfis profissionais para as capacitações em prevenção no Município.

3. DIAGNÓSTICO

A 4ª edição da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE (IBGE, 2019), realizada com estudantes do 9º ano do ensino fundamental, revelou que:

- 63,2% tomaram um copo ou uma dose de bebida alcoólica alguma vez na vida, dos quais 68,5% fizeram essa experimentação antes dos 13 anos de idade
- 21% fumaram cigarro alguma vez na vida, dos quais 62,3% fizeram essa experimentação antes dos 13 anos de idade
- 12,1% usaram drogas alguma vez na vida, dos quais 48,3% fizeram essa experimentação antes dos 13 anos de idade

As metodologias de prevenção propostas têm como público-alvo crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos a depender da metodologia e, com sua aplicação, espera-se a redução e/ou atraso da experimentação de álcool e outras substâncias e a consequente melhora dos desfechos decorrentes desse uso, na infância/adolescência ou na idade adulta.

4. ABRANGÊNCIA

Com o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), pretende-se:

- a) Ofertar no mínimo 13 (treze) vagas em formações para gestores e técnicos que atuam no Município no campo da prevenção.
- b) Ofertar no mínimo 5 (cinco) vagas para formadores locais para aplicação da metodologia Elos – Construindo Coletivos;
- c) Ofertar no mínimo 13 (treze) vagas para formadores locais para aplicação da metodologia #Tamojunto;
- d) Viabilizar a aplicação da metodologia Elos – Construindo Coletivos em 59 (cinquenta e nove) unidades escolares do Ensino Fundamental I - Séries Iniciais, com alcance estimado de 6.000 (seis mil) crianças na faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
- e) Viabilizar a aplicação da metodologia #Tamojunto em 547 (quinhentas e quarenta e sete) unidades escolares do Ensino Fundamental II, com foco nos oitavos anos, com alcance estimado de 50.000 (cinquenta mil) adolescentes na faixa etária de 13 (treze) anos;

Quanto aos serviços de Saúde, Assistência Social, unidades escolares e demais equipamentos públicos nos quais as ofertas preventivas serão realizadas, sua definição se dará conjuntamente entre os partícipes, de acordo com as necessidades territoriais identificadas.

5. JUSTIFICATIVA

De acordo com uma abordagem de prevenção baseada em evidências, opta-se por priorizar o investimento em metodologias que já tenham sido avaliadas cientificamente em termos de sua eficácia e, quando possível, efetividade. A aplicação deste princípio diminui o risco de investimentos públicos, uma vez que aumenta a probabilidade de que os aportes financeiros realizados alcancem retorno positivo nos desfechos esperados. No que tange ao desfecho uso de substâncias psicoativas, aderir a tal perspectiva aumenta as chances de que os investimentos realizados culminem em efetiva redução e/ou atraso da experimentação de álcool e outras substâncias, diminuição do uso quando já iniciado, diminuição de episódios de beber excessivo (binge drinking), diminuição da probabilidade de uso de substâncias psicoativas na juventude e idade adulta, e aumento de fatores de proteção para crianças, jovens, famílias e comunidades, a fim de que tenham desenvolvimentos seguros e saudáveis.

Ainda de acordo com a literatura científica do campo, metodologias que têm se mostrado eficazes para fortalecer fatores de proteção e diminuir fatores de risco para o uso de substâncias psicoativas incluem ações que viabilizem o desenvolvimento de habilidades de vida – incluindo habilidades específicas para lidar com adversidades –, o fortalecimento de vínculos e mudanças em práticas familiares, sociais, institucionais e comunitárias na direção de uma cultura de acolhimento (e.g., Biglan, 2015). Logo, com base nas evidências disponíveis, é mais seguro investir em ações preventivas que contemplem tais metodologias.

Cabe contextualizar o desenvolvimento da pauta Prevenção do uso de substâncias psicoativas com base em evidências no Brasil. De 2013 a 2023, observa-se uma progressão deste tema em termos de investimento e relevância no debate público (e.g., Gomes e Ribeiro, 2021), produção científica, e execução (e.g., Abreu et al., 2021; Brasil, 2015, 2018). Tal experiência decorre da iniciativa da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (CGMAD) do Ministério da Saúde, em colaboração com o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime – UNODC, de, em 2013, importar três programas cujos testes de implementação no exterior estavam vinculados a resultados positivos nos desfechos esperados: Strengthening Families Program, voltado a crianças e adolescentes e suas famílias, Good Behavior Game, voltado a estudantes das séries iniciais (Fundamental 1), e Unplugged, voltado a estudantes adolescentes do Ensino Fundamental 2. A importação se deu no contexto do “Programa Crack É Possível Vencer”, seguida de processos de adaptação cultural, desenvolvimento de processos formativos e de supervisão técnica para transferência de tecnologia a redes locais de Educação, Saúde e Assistência Social. Deste investimento, foram desenvolvidas versões nacionais dos programas, adaptados culturalmente, os quais foram renomeados como Famílias Fortes, Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto, respectivamente. Todas as etapas foram acompanhadas de pesquisas científicas para avaliação de, dentre outros, viabilidade, aceitabilidade, processos, adaptação cultural, efeitos, eficácia e efetividade (Abreu et al., 2021; Brasil, 2018). Como resultado, as versões adaptadas dos três programas supracitados configuram as intervenções preventivas mais estudadas e com maior quantidade de dados e evidências produzidas a nível nacional. Ademais, os últimos estudos de eficácia e efetividade, publicados ou em fase de publicação, apontam para efeitos positivos nas direções esperadas – tanto para a promoção de fatores de proteção e diminuição de fatores de risco, como para o desfecho específico de uso de álcool e outras substâncias psicoativas (e.g., Schneider et al., 2022; UNIFESP, UFC & Previna, 2022; Sanchez et al., 2021; Gusmões et al., 2018).

O ACT sob análise visa, justamente, a implementação dos programas Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto, doravante denominados de metodologias, com base em evidências, voltados às esferas familiar, escolar e comunitária, com transferência de tecnologia para formadores locais, criando bases para sua sustentabilidade, expansão e qualificação permanente. Por meio de sua oferta, pretende-se promover proteção a crianças com faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos; adolescentes com faixa etária média de 13 (treze).

As metodologias Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto figuram dentre as ações no campo da prevenção da Diretoria de Prevenção e Reinserção Social da SENAD/MJSP, com vistas à construção de uma política pública de prevenção sustentável e com alto potencial de efetividade no território nacional. Ademais, a oferta de processos formativos para formadores locais e profissionais dos quadros locais e consequente transferência de tecnologias para o Município de São Paulo configura condição favorecedora para alcance de sustentabilidade local das ações preventivas visadas, a médio e longo-prazos.

Diante do exposto, restam evidentes os interesses recíprocos dos Partícipes em torno da oferta das ações para a prevenção do uso de substâncias psicoativas baseadas em evidências, voltadas aos contextos escolar, familiar e comunitário, previstas no presente acordo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Define-se como o objetivo geral do presente ACT: Estabelecer ações de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as partes, com vistas a executar metodologias de prevenção do uso de substâncias psicoativas baseados em evidências, bem como o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando a diminuição da exposição de crianças, adolescentes e suas famílias a fatores de risco para o uso de substâncias psicoativas, violência e outros desfechos negativos em saúde mental no Município de São Paulo.

Definem-se como objetivos específicos do presente ACT:

1. Organizar e ofertar formações para gestores e técnicos do Município de São Paulo que atuam no campo da Prevenção.
2. Organizar e implementar a metodologia Elos – Construindo Coletivos de prevenção escolar do uso de substâncias psicoativas com base em evidências no Município de São Paulo;
3. Organizar e implementar a metodologia #Tamojunto de prevenção escolar do uso de substâncias psicoativas com base em evidências no Município de São Paulo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente ACT abrange a formação e implementação de duas metodologias de prevenção e uma formação direcionada aos tomadores de decisão, a saber:

1. Oficinas territoriais consistem na aproximação entre a equipe federal e a equipe municipal favorecendo o diálogo por meio da escuta de suas potencialidades e realidades específicas, bem como o desenvolvimento do mapeamento de ações e da rede setorial de atendimento. É importante ressaltar que esta fase contribuirá para a construção de um Documento técnico de atuação local junto as metodologias de prevenção. Ressalta-se ainda que esta etapa será mediada a partir do diagnóstico e condições locais para a materialização das ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, traçando as ações e etapas e o cronograma necessário, suas parcerias envolvidas e elementos fundamentais para a execução das metodologias. Metodologicamente as oficinas territoriais acontecerão no formato presencial com agenda pensada previamente com a realidade local e com duração de 16 horas.

2. Formação geral ofertada pela equipe federal sobre a pauta da prevenção a desfechos negativos em saúde mental e no campo social para todos os profissionais do Município envolvidos na implementação das metodologias de prevenção. A oferta será realizada em 5 encontros de 2 horas e 30 minutos cada um, totalizando uma carga horária de 12 horas e 30 minutos, a serem cursadas como parte da implementação e antes da formação inicial específica de cada uma das metodologias: Elos – Construindo Coletivos e #Tamojunto. Os encontros serão realizados de forma síncrona em formato online.

3. Formação e Oferta da metodologia Elos – Construindo Coletivos: metodologia de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, originalmente denominado *Good Behavior Game* (GBG), que se configura como uma metodologia lúdica de mediação das relações sociais em sala de aula, focado nas séries iniciais do Ensino Fundamental I entre crianças com faixa etária de 6 a 10 anos. A proposta central traduz-se na sistematização de atividades lúdicas alinhadas com as atividades pedagógicas de modo a fortalecer o trabalho em grupo, reconhecimento das diferenças, a autonomia das crianças na resolução e mediação de

questões pertinentes ao cotidiano escolar, bem como potencializar um ambiente de trocas e interação social no qual a figura docente ganha o papel de mediação. Dentre seus resultados a curto prazo, constam: aumento do engajamento escolar e aumento da cooperação entre pares e com educadores. A longo prazo, índices de dificuldades psicológicas e comportamentais na idade adulta – como uso de álcool, tabaco e outras substâncias psicoativas, comportamentos em conflito com a lei e ideação suicida – foram significativamente menores entre indivíduos que participaram da metodologia. As etapas de formação e implementação contemplam:

- a) Transferência de tecnologia realizada por formadores federais para formadores locais, que ficarão responsáveis por replicar a metodologia nos territórios especificados no presente ACT com dedicação de 32 horas na primeira semana e média de 20 horas semanais a partir da segunda semana durante aproximadamente 4 meses. O processo formativo prevê 52 horas presenciais e 12 horas mensais de formação continuada na modalidade à distância (entre aprofundamento teórico, supervisão e monitoramento), além do trabalho no território;
- b) Formação na metodologia realizada por formadores locais para equipe de apoio e facilitação local, com apresentação e vivências práticas dos princípios, fundamentos e passo a passo da metodologia Elos – Construindo Coletivos, com duração de 20 horas distribuídas em 2 dias mais um período. Público-alvo: facilitadores (professores de 1º a 5º anos do Ensino Fundamental 1), equipe de apoio local da saúde e gestores das escolas que receberão a intervenção. Espera-se que articuladores da metodologia no território (representantes das secretarias envolvidas) também participem da formação, minimamente de seu primeiro período;
- c) Formação continuada realizada por formadores locais para a equipe de facilitação local: aprofundamento dos princípios, fundamentos e passo a passo da metodologia Elos – Construindo Coletivos, com carga horária de 8 horas mensais durante o ciclo de implementação;
- d) Ciclo de implementação: jogo aplicado em sala de aula de 3 a 5 vezes na semana, durante 30 minutos, ao longo de todo o ano letivo. Trata-se de uma atividade lúdica realizada em articulação com as atividades de cunho pedagógico, visando contribuir com o engajamento dos estudantes nas atividades escolares, fomentar a colaboração entre pares, reduzir interações disruptivas e conflitos em sala de aula.

4. Formação e Oferta da metodologia #Tamojunto: O #Tamojunto, versão do *Unplugged* adaptada à realidade brasileira, é uma metodologia de prevenção escolar ao uso de álcool, tabaco e outras drogas destinada a adolescentes de 13 a 14 anos. Consiste em 12 aulas semanais, inseridas entre as atividades curriculares a serem ministradas por professoras e professores que são preparados para auxiliar adolescentes no desenvolvimento de habilidades de vida, pensamento crítico frente a crenças normativas e entendimento sobre informações acerca de substâncias psicoativas. As etapas de formação e implementação contemplam:

- a) Transferência de tecnologia realizada por formadores federais para formadores locais, que ficarão responsáveis por replicar a metodologia nos territórios especificados no presente ACT com dedicação de 32 horas na primeira semana e média de 20 horas semanais a partir da segunda semana durante aproximadamente 4 meses. O processo formativo prevê 52 horas presenciais e 12 horas mensais de formação continuada na modalidade à distância (entre aprofundamento teórico, supervisão e monitoramento), além do trabalho no território;
- b) Formação na metodologia realizada por formadores locais para equipe de apoio e facilitação local, com apresentação e vivências práticas dos princípios, fundamentos e passo a passo da metodologia #Tamojunto, com duração de 20 horas distribuídas em 2 dias mais um período. Público-alvo: facilitadores (professores das de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II), equipe de apoio local da saúde e gestores das escolas que receberão a intervenção. Espera-se que articuladores da metodologia no território (representantes das secretarias envolvidas) também participem da formação, minimamente de seu primeiro período;
- c) Formação continuada realizada por formadores locais para a equipe de facilitação local: aprofundamento dos princípios, fundamentos e passo a passo da metodologia #Tamojunto, com carga horária de 8 horas mensais durante o ciclo de implementação;

d) Ciclo de implementação: 12 aulas semanais (uma por semana ao longo de 12 semanas contíguas), aplicadas em aulas duplas (dois horários), ao longo de um semestre letivo.

Entende-se que para a sustentabilidade a médio e longo prazo das metodologias nos territórios é preciso ter uma equipe que cuide e apoie diversos aspectos da implementação que abrangem o fomento e fortalecimento da intersetorialidade, a disponibilização de insumos, recursos, infraestrutura adequada, a formação e educação continuada, o monitoramento, entre outros. Diante disso, propõe-se como equipe territorial necessária para a execução das metodologias de prevenção:

- **Equipe de articulação local:** profissionais da gestão local que atuam na promoção da integração entre as políticas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos, dentre outras parcerias locais identificadas como estratégicas para fortalecer a rede intersetorial, além de responsabilizar-se pela organização da logística para a realização dos encontros das metodologias, recepcionar e organizar o armazenamento e distribuição dos materiais, mediar a gestão de pessoas para a execução das metodologias e de outras necessidades levantadas junto à equipe de apoio e de implementação. São necessários pelo menos um representante de cada Secretaria envolvida na implementação das metodologias. Carga horária prevista de 2 horas semanais.
- **Equipe de formação local:** profissionais indicados pelo Município que atuarão formando as equipes de facilitação e de apoio local das metodologias e que farão a supervisão do processo de implementação, ofertando formação continuada. É necessário no mínimo um formador por metodologia. Cada formador local, com pelo menos 20 horas de dedicação, forma e supervisiona 10 escolas nas metodologias Elos e #Tamojunto ao longo de um ciclo de implementação.
- **Equipe de apoio local:** profissionais que farão a interface entre a equipe de articulação e a equipe de facilitação local. Propõe-se que para as metodologias escolares formem duplas intersetoriais (saúde e educação) podendo ser gestores dos serviços que estão participando da implementação das metodologias ou profissionais que trabalham nas regionais municipais etc. As principais atribuições são o acompanhamento da implementação das metodologias junto à equipe de facilitação local, oferecendo apoio sistemático e regular com mediação junto à articulação local para solução de dificuldades logísticas e outras, além de garantir o monitoramento da implementação no território. Prevê-se uma carga horária média de 3 horas semanais, sendo esta flexível de acordo com a etapa de implementação.
- **Equipe de facilitação local:** profissionais que executam as metodologias nos equipamentos de assistência social e educação. Para a metodologia Elos são indicados pelo menos 4 professores de turmas do 1º ao 5º ano por escola, e pelo menos um profissional da saúde que atua em serviço da atenção primária do território escolar. A carga horária mínima semanal é de 1 hora de dedicação. Para a metodologia #Tamojunto, indica-se um ou mais professores com turmas de 8º ano, e pelo menos um profissional da saúde que atua em serviço da atenção primária do território escolar. A carga horária semanal é de 3 a 5 horas, a depender do número de turmas e momento de implementação.
- **Equipe local de suporte:** profissional do território onde as metodologias estão sendo implementadas que realiza atividades com as crianças das famílias participantes enquanto seus responsáveis estão participando dos encontros das metodologias. É necessário um profissional para cada encontro do componente comunitário das metodologias Elos e #Tamojunto. Carga horária média prevista são de 2 a 3 horas por encontro.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SENAD:

Unidade Responsável: Diretoria de Prevenção e Reinserção Social (DPRS)

Gestora: Nara Denilse de Araújo

Pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

Gestor(a): Karine Evelyn Carvalho

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente ACT, espera-se alcançar os seguintes resultados a curto/médio prazo:

- a) Promoção de prontidão de gestores dos setores Saúde, Educação e Assistência Social, a nível local, para adoção de metodologias de prevenção do uso de substâncias psicoativas baseadas em evidências;
- b) Exposição de crianças, adolescentes e seus familiares a fatores de proteção em relação ao uso de substâncias psicoativas e outros desfechos negativos em saúde mental. Dentre eles, cita-se: condições para o desenvolvimento de habilidades de vida, fortalecimento de vínculos e práticas familiares, sociais, institucionais e comunitárias na direção de uma cultura de acolhimento;
- c) Redução da exposição de crianças, adolescentes e seus familiares a fatores de risco para o uso de substâncias psicoativas e outros desfechos negativos em saúde mental. Dentre eles, cita-se: experiências de exclusão, normas e atitudes favoráveis a comportamentos de uso de álcool e outras substâncias nos contextos de desenvolvimento, conflitos familiares e baixo vínculo familiar;
- d) Diminuição da incidência de conflitos e dispersões em sala de aula;
- e) Diminuição da rejeição entre pares no contexto escolar;
- f) Diminuição de episódios de bullying e violência entre pares no contexto escolar;
- g) Diminuição na incidência de conflitos familiares;
- h) Redução da exposição de crianças e adolescentes a episódios de embriaguez no contexto familiar;
- i) Promoção de engajamento escolar;
- j) Melhora na coesão familiar;
- k) Fortalecimento de vínculos familiares por meio da promoção de demonstrações de afeto e cuidado;
- l) Redução e/ou atraso na experimentação de álcool e outras substâncias psicoativas.

A longo prazo, espera-se que o aumento da exposição de crianças e adolescentes a fatores de proteção e a diminuição de sua exposição a fatores de risco, como os supracitados, venham a influir na **redução de riscos** de uso de substâncias psicoativas na adolescência, juventude e idade adulta, bem como de outros desfechos negativos em saúde mental, comportamentos em conflito com a lei, e episódios de violência. Espera-se, também, influir de forma positiva no aumento de taxas de conclusão do Ensino Básico.

10. PLANO DE AÇÃO RESUMIDO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Publicar o Acordo de Cooperação Técnica	- DPRS/MJSP - Prefeitura de São Paulo/SP	Até 10 dias após assinatura do ACT
2	Diagnóstico	Preencher instrumento de mapeamento da situação prévia em termos de ações/metodologias/iniciativas em prevenção no município antes da implementação iniciada por esse ACT	- Prefeitura de São Paulo/SP com apoio da DPRS/MJSP	Até 1 mês após assinatura do ACT
3	Sensibilização	Divulgar e articular a iniciativa junto aos setores e profissionais interessados para viabilizar a oferta de metodologias de prevenção segundo critérios e diretrizes estabelecidos em conjunto com o MJSP.	- DPRS/MJSP	Até 2 meses após assinatura do ACT
4	Oficina Territorial	Construir estratégias voltadas para o planejamento local para a chegada das metodologias de prevenção, tendo como base o levantamento de insumos necessários, o fortalecimento de parcerias locais, o entendimento do	DPRS/MJSP - Prefeitura de São Paulo	Até 6 meses após assinatura do ACT

		universo territorial e o reconhecimento das ações integradas já realizadas e aquelas que possam vir a acontecer. A partir dessas discussões a construção do Documento técnico de atuação local.		
5	Formação geral de formadores locais; apoiadores locais; implementadores e gestores	Ofertar Formação para toda a equipe local envolvida na implementação das metodologias nos temas políticas de drogas, prevenção baseada em evidências e sistema de garantia de direitos. Carga horária aproximada: 12 horas e trinta minutos.	DPRS/MJSP	Até 7 meses após assinatura do ACT
6	Distribuição de materiais	Viabilizar impressão e envio de materiais das metodologias de prevenção Elos e #Tamojunto para o município	- DPRS/MJSP - Prefeitura de São Paulo	Até 10 meses após assinatura do ACT
7	Formação e transferência de tecnologia para formadores locais das metodologias Elos e #Tamojunto	Ofertar formação com o objetivo de transferir tecnologias para formadores locais que replicaram as metodologias nos territórios. Carga horária aproximada: 32 horas + 20 horas de formação presencial, além de média de 12 horas mensais de formação e supervisão realizadas na modalidade à distância.	- DPRS/MJSP	Até 10 meses após assinatura do ACT
8	Formação de implementadores em metodologias de Prevenção	Ofertar Formações para professores(as) no método de prevenção Elos – Construindo Coletivos. Carga horária aproximada: 20 horas.	- Prefeitura de São Paulo/SP com apoio da DPRS/MJSP	Até 11 meses após assinatura do ACT
		Ofertar Formações para professores(as) no método de prevenção #Tamojunto Carga horária aproximada: 20 horas.		
9	Execução das metodologias de prevenção	Aplicar método de prevenção Elos – Construindo Coletivos	- Prefeitura de São Paulo/SP com apoio da DPRS/MJSP	Início em até 1 mês após a formação e execução durante a vigência do ACT
		Aplicar método de prevenção #Tamojunto		
10	Monitoramento da fidelidade de execução das metodologias de Prevenção	Aplicar protocolos de monitoramento da fidelidade de execução das metodologias de prevenção, sistematizar e compartilhar dados com a DPRS para qualificação permanente das ações.	- Prefeitura de São Paulo/SP	Ao longo da vigência do ACT



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 30/08/2024, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 18:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25764414** e o código CRC **CC56AA4B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.